

APROVADO EM TURNO UNICO EM 27/8/2021  
CONFORME VOTAÇÕES EM PLENARIO DESTA CAMARA.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004, de 18 de agosto de 2021**

Institui e define as diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem Tabu” de Conscientização sobre Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, no âmbito do Município de Jaguaribe - Ceará, na forma que indica.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Jaguaribe, a Política Pública “Menstruação sem tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei:

Art. 2º - A política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como a garantia do acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I – À aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - À aceitação integral a saúde das pessoas que menstruam e cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III – Ao direito à universalização do acesso, para todas as mulheres que necessitam de absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.

IV- Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação.

V – Reduzir faltas em dias letivos de estudantes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º - A Política “Menstruação sem Tabu”, de que trata esta lei, possui como diretrizes:

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX /E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



## Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

I – Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II – Incentive a palestras, cursos, distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, em todas as escolas a partir do 5º ano do Ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão, desmistificando-a e combatendo o preconceito;

III - Realização de pesquisas para aferição dos lares nas quais as pessoas não tem acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

IV – Incentive e fomento à criação de cooperativas, microempreendedoras individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo e preferencialmente não poluentes;

V- Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais para:

- a) Estudantes a partir do 5º ano do ensino fundamental da rede pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) Mulheres em situação de rua;
- c) Mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

VI – Concessão de incentivos fiscais e outras medidas a cargo do Poder Executivo, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Para aplicação desta Política e de outras ações dela decorrentes, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto de higiene básico”, sendo classificado como “bem essencial”.

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX /E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

Parágrafo Único - Nos termos do *caput*, os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como componentes obrigatórios das cestas básicas adquiridas com recursos públicos pelo Município de Jaguaribe.

Art. 5º - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará:

I - Pela distribuição gratuita, nas unidades referidas nas alíneas 'a', 'b', 'c', e 'd', do inciso V, do Art. 3º;

II - Pela distribuição gratuita em espaços e equipamentos públicos, para pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - Pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos mediante política de desoneração fiscal.

Art. 6º - Na disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, será estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o estado e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaribe, 18 de agosto de 2021.

**Autora: Nayana Lima Santos**  
**Vereadora**

**Subscrição: Édiva Maria Diógenes Braga Santiago**  
**Vereadora**

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX /E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br